

POLÍTICA NACIONAL DAS ARTES

BOLSA FUNARTE BRASIL CONEXÕES INTERNACIONAIS 2024

APRESENTAÇÃO

O projeto **FUNARTE BRASIL CONEXÕES INTERNACIONAIS** tem o propósito de conectar agentes artísticos brasileiros e de outros territórios culturais em ações internacionais que promovam o diálogo intercultural, a cooperação, a coprodução, o intercâmbio e a colaboração mútuas. No âmbito da Política Nacional das Artes, este projeto integra o **PROGRAMA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DAS ARTES**, que pretende fortalecer a inserção das artes brasileiras nos diversos circuitos internacionais, por meio da articulação institucional junto a entidades, organismos e projetos internacionais.

Por meio da ação institucional da Funarte, o Brasil tem participação em fundos de fomento de programas de cooperação internacional multilateral, como o Iberescena, nas Artes Cênicas e Ibermúsicas e Iberorquestras Juvenis, na Música. No ano de 2024, integrando o processo de retomada da Política Nacional das Artes, acordos de cooperação foram firmados com realizadores de importantes festivais de artes cênicas no Chile e na Colômbia: o Festival Internacional Teatro a Mil, em Santiago e o FIAV - Festival Internacional de Artes Vivas, de Bogotá. Estas iniciativas pretendem fortalecer a agenda de internacionalização das artes cênicas na América Latina, território estratégico para o Governo Brasileiro e ampliar as conexões entre criadores, produtores, programadores, dentre outros agentes artísticos desses países.

Reconhecendo os profundos laços históricos e culturais que unem Brasil e demais países da América Latina, e a potência de transformação dos encontros e trocas que se realizam durante os eventos artísticos, esta primeira edição da BOLSA FUNARTE BRASIL CONEXÕES INTERNACIONAIS 2024 convoca a participação de agentes artísticos brasileiros que atuem nos segmentos do TEATRO, CIRCO e DANÇA para participarem do Mercado Cultural do FIAV - Festival Internacional de Artes Vivas, de Bogotá e do PLATEA - Semana dos Programadores do Festival Internacional Teatro a Mil, de Santiago, compondo a comitiva brasileira e contribuindo para fortalecer os nossos laços com o Chile e a Colômbia, fazendo mover outros imaginários em torno da potência criativa, da riqueza e da diversidade dos nossos povos.



PREÂMBULO

A Presidenta da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeada pela Portaria da Casa Civil nº 1.506, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no D.O.U. em 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 19, do Estatuto da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2022, torna público o presente edital que regulamenta o processo de seleção de candidaturas inscritas no edital **BOLSA FUNARTE BRASIL CONEXÕES INTERNACIONAIS 2024** para os segmentos do TEATRO, CIRCO e DANÇA.

O presente edital é fundamentado nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil; na Lei nº 12.343/2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC); no Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010, artigo 4º, incisos IV e VI; no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015 e no Decreto nº 11.453/2023.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste edital a concessão de 40 (quarenta) bolsas culturais para candidaturas inscritas no **BOLSA FUNARTE BRASIL CONEXÕES INTERNACIONAIS 2024**, que pretende promover a participação de agentes artísticos brasileiros em circuitos de difusão internacional reconhecidos como espaços estratégicos de promoção e cooperação das artes.
- 1.2. As bolsas culturais serão destinadas à agentes artísticos, que atuem nos segmentos do TEATRO, CIRCO e DANÇA, exclusivamente para participação nos seguintes eventos calendarizados de artes cênicas: MERCADO CULTURAL DO FIAV FESTIVAL INTERNACIONAL DE ARTES VIVAS DE BOGOTÁ (COLÔMBIA) e PLATEA SEMANA DOS PROGRAMADORES DO FESTIVAL INTERNACIONAL TEATRO A MIL EM SANTIAGO (CHILE).
- 1.3. São objetivos deste edital:
 - A. Ampliar as relações de agentes artísticos brasileiros com os circuitos de difusão internacional, fortalecendo o vínculo com territórios estratégicos;
 - B. Estimular o intercâmbio entre diferentes agentes da rede produtiva das artes, tendo em vista a promoção de um ambiente de negócios diverso e representativo, no âmbito das artes cênicas;



- C. Desenvolver as relações culturais com todos os povos, promovendo a imagem do Brasil e da arte brasileira no exterior;
- D. Contribuir para ampliação da participação do Brasil em agendas internacionais, estimulando a formação de redes criativas e produtivas entre países da América Latina;
- E. Fortalecer as capacidades de gestão e difusão da produção das artes cênicas brasileiras, contribuindo para consolidação de carreiras e trajetórias dos seus agentes;
- F. Promover bens e serviços artístico-culturais em âmbito internacional, cumprindo as diretrizes do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), do Plano Nacional de Cultura (PNC) e dos Planos Setoriais.
- G. Contribuir para a implementação da Política Nacional das Artes no âmbito das políticas culturais do Ministério da Cultura.

1.4. Para fins deste edital, entende-se por:

- A. MERCADO CULTURAL DO FIAV FESTIVAL INTERNACIONAL DE ARTES VIVAS DE BOGOTÁ (COLÔMBIA): De 10 a 14 de Outubro de 2024, o Mercado acontece com o objetivo de viabilizar e difundir a oferta das artes cênicas iberoamericanas, através de uma plataforma de negócios para produtos artísticos que respondam a critérios de internacionalização e encontrem oportunidades de circulação nas redes e circuitos culturais mundiais. Seus realizadores propõem um formato misto, que incorpore as Artes performativas e as Artes de representação: teatro, dança, performance, circo e artes de rua, fornecendo um quadro de referência que dê visibilidade a novas ideias e projetos, e que integre todos os profissionais em um espaço de trabalho comum e partilhado, gerando sinergias de colaboração.
- B. PLATEA SEMANA DOS PROGRAMADORES DO FESTIVAL INTERNACIONAL TEATRO A MIL EM SANTIAGO (CHILE): De 14 a 19 de janeiro de 2025, nesta semana reúnem-se criadores latino-americanos com curadores, produtores e gestores culturais de todo o mundo, para promover e expandir as artes cênicas globalmente. Para promover residências artísticas, circulação de obras, produções e coproduções, a programação é composta por obras, paineis de conversa, visitas a espaços de criação, showcases e pitch sessions, dentre outras atividades.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



- 2.1. Os recursos necessários para a realização deste edital são oriundos da LOA 2024, ação 20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira para concessão de auxílio financeiro indenizatório, na forma de bolsa cultural, com aporte total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), distribuídos em 02 (dois) módulos de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) cada.
- 2.2.. As inscrições são realizadas em dois 02 (dois) módulos, cujos os períodos de inscrição estão descritos no item 7.1, tendo em vista que cada módulo é destinado a viabilizar a participação em um dos eventos internacionais supracitados.
- 2.3. Caso não seja utilizado todo o valor disponibilizado para cada um dos módulos, os recursos remanescentes passarão automaticamente para o módulo subsequente.
- 2.4. A concessão das bolsas está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Proponente.
- 2.5. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final e poderá ser prorrogado por interesse da Funarte.

4. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS CULTURAIS

- 4.1. O presente Edital totaliza R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) de investimento em 40 (quarenta) bolsas culturais para viabilizar a participação de agentes artísticos que atuam nos segmentos do TEATRO, CIRCO e DANÇA nos eventos Festival Internacional de Artes Vivas de Bogotá (Colômbia) e Festival Internacional Teatro a Mil (Chile).
 - 4.1.1. Serão 20 (vinte) bolsas culturais para o módulo 1, cujo apoio financeiro é destinado a participação no Festival Internacional de Artes Vivas de Bogotá e 20 (vinte) bolsas culturais para o módulo 2, cujo apoio financeiro é destinado a participação no Festival Internacional Teatro a Mil, no Chile.

- 4.2. Do total de bolsas concedidas, por módulo, serão garantidas, ao menos, 2 bolsas para cada região do país.
 - 4.2.1. Caso o número de candidaturas selecionadas não atinja a quantidade mínima de bolsas a ser distribuídas para determinada região, o excedente deverá ser remanejado pela Comissão de Seleção, observada a ordem de classificação, para as Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste, nesta ordem.
- 4.3. Serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na análise da Comissão de Seleção conforme critérios definidos no item 9.
- 4.4. O apoio financeiro será individual e o valor da bolsa é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme descrito abaixo:

ETAPAS	Bolsas	Valor Bruto	Valor Líquido para Pessoas Físicas
MÓDULO 1	20	R\$ 15.000,00	R\$ 11.771,00
MÓDULO 2	20	R\$ 15.000,00	R\$ 11.771.00

- 4.4.1 Os descontos previstos aplicam-se, apenas, para as inscrições feitas por Pessoas Físicas e foram calculados com base na tabela do Imposto de Renda vigente em 2024. Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados.
- 4.4.2 As bolsas pagas a Pessoas Jurídicas não estão isentas de tributação (Imposto de Renda), embora não sofram retenção na fonte, ficando o recolhimento dos tributos sob a responsabilidade do(a) proponente.
- 4.5. O pagamento da bolsa cultural será efetuado em parcela única, a ser feito exclusivamente na conta bancária (conta corrente ou poupança) do(a) Proponente.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste edital Pessoas Físicas, maiores de 18 anos, Pessoas Jurídicas de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos,



Microempreendedores Individuais (MEI) e Empresários(as) Individuais (EI), com experiência no campo da cultura e das artes.

- 5.2. Para fins desse edital, foram adotados os seguintes entendimentos:
 - A. **Proponente** Pessoa Jurídica, Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresário(a) Individual (EI) que representa o/a Concorrente, assumindo a responsabilidade legal pelo projeto junto à Funarte, ou seja, por sua inscrição, execução e comprovação das atividades realizadas.
 - B. **Concorrente** Artista, programador(a), curador(a), produtor(a), entre outros agentes artísticos que se candidatam à bolsa oferecida neste edital.
 - C. **Pessoa Jurídica de natureza cultural** Pessoa Jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, cuja atividade econômica, inscrita através do CNAE, seja relacionada ao campo da cultura.
 - D. **MEI Microempreendedor Individual** empresário(a) regulamentado pela Lei n. 123/2006, cuja atividade econômica seja relacionada ao campo da cultura.
 - E. **EI Empresário Individual** empresário definido pelo art. 966 e seguintes da Lei n. 10.406/2002, cuja atividade seja relacionada ao campo da cultura.
- 5.3. Em relação às Pessoas Físicas, é vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Funarte e com o Ministério da Cultura, ou qualquer de suas entidades vinculadas.
- 5.4. Em relação às Pessoas Jurídicas, não poderão se inscrever na seleção pública aquelas que possuam entre os seus sócios e dirigentes servidor(a) da Funarte, do Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- 5.5. O(A) Concorrente, candidato(a) à Bolsa, que opte pela inscrição sob a forma de Pessoa Jurídica, deverá ser sócio(a) integrante do quadro societário da empresa e cujo nome conste no contrato social da mesma. Este(a) Concorrente não poderá ser representado(a) por terceiros, com exceção de cooperativas, associações ou empresas de agenciamento ou representação artística, na forma do item 5.5.1.



5.5.1 O(A) Concorrente representado(a) por cooperativas, associações ou empresas de agenciamento ou representação artística, só poderá concorrer a 1 (uma) bolsa e somente poderá ser contemplado em 1 (um) dos módulos e deverá apresentar no ato da inscrição o Termo de Associado, que o vincule ao CNPJ em questão.

5.6 É vedada a participação de órgãos e entidades públicas.

5.7 O(A) Proponente só poderá concorrer a 1 (uma) bolsa e somente poderá ser contemplado em 1 (um) dos módulos, com exceção de cooperativas, associações ou empresas de agenciamento ou representação artística, na forma do item 5.5.1.

5.8 O(A) Proponente deverá se inscrever na região e UF correspondente ao seu CNPJ (Pessoa Jurídica) ou endereço residencial (Pessoa Física), sob pena de desclassificação.

5.8.1 Na hipótese de Proponentes (Pessoa Física) pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; população nômade ou itinerante; devem indicar a região em que se encontram, no ato da inscrição, pela qual concorrerão.

5.9 As bolsas se destinam às candidaturas de Concorrentes com comprovada atuação nos segmentos do TEATRO, DANÇA e/ou CIRCO há, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos.

6. DA RESERVA DE RECURSOS

- 6.1. Do quantitativo de bolsas concedidas neste edital, está previsto a reserva de, no mínimo, 20% para candidaturas de pessoas negras; 10% para candidaturas de pessoas indígenas; e 10% para candidaturas de pessoas com deficiência.
- 6.2. Propostas inscritas por Pessoas Jurídicas podem concorrer à reserva de recursos desde que o(a) Concorrente seja autodeclarado negro(a), indígena ou com deficiência.
- 6.3. O(a) Concorrente pessoa negra, indígena e com deficiência que optar por concorrer à reserva de recursos na forma do item 6.1 concorrerá concomitantemente aos apoios financeiros destinados à ampla concorrência.



- 6.4. Na hipótese de não existirem candidaturas selecionadas em número suficiente para o cumprimento de um dos percentuais da reserva de recursos de natureza étnico-racial previstos no item 6.1, o valor remanescente será destinado para a outra categoria de reserva de recursos de natureza étnico-racial. Se o número permanecer insuficiente, os recursos serão destinados para a ampla concorrência, observando-se a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção e o mínimo de 02 (duas) bolsas por região.
- 6.5. Na hipótese de não existirem propostas selecionadas em número suficiente para o cumprimento do percentual da reserva de recursos destinados a pessoas com deficiência, os recursos serão destinados para a ampla concorrência, observando-se a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção e o mínimo de 02 (duas) bolsas por região.
- 6.6. No ato da inscrição, o(a) Concorrente que optar por concorrer à reserva de recursos deverá apresentar o documento de Autodeclaração Étnico-Racial, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ou Autodeclaração de Pessoa com Deficiência PCD (Anexos I e II).
- 6.7. A autodeclaração terá validade, exclusivamente, para este edital.
- 6.8. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) Proponente será inabilitado da Seleção, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme previsto pelo artigo 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, e, subsidiariamente, o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014.
- 6.9. Na hipótese de constatação de declaração falsa após o recebimento da bolsa, o(a) selecionado(a) obriga-se a devolver o montante recebido, atualizado de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.
- 6.10. O(A) Proponente que não declarar, no ato de inscrição, a intenção de concorrer à reserva de recursos assegurada no item 6.1 deste edital, concorrerá apenas aos recursos destinados à ampla concorrência.
- 6.11. Na publicação do resultado provisório da fase de avaliação de projetos e do resultado final constará a indicação de que o projeto concorreu à reserva de recursos.



7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições são gratuitas, acontecerão em dois módulos e estarão abertas pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos para o módulo 1 e 40 (quarentas) dias corridos para o módulo 2, iniciando-se às 09h01min, horário de Brasília, a partir da data da publicação da íntegra do edital, disponível no endereço eletrônico da Funarte www.gov.br/funarte, conforme quadro abaixo:

MÓDULO	PERÍODO DA INSCRIÇÃO	REALIZAÇÃO DA VIAGEM
1	02/07/2024 a 22/07/2024	Outubro de 2024
2	02/07/2024 a 12/08/2024	Janeiro de 2025

- 7.2. No último dia de cada módulo, as inscrições se encerrarão às 17h59min, horário de Brasília. Serão desconsideradas as inscrições feitas após a data e o horário de encerramento.
- 7.3. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado, caso a Funarte julgue necessário, a bem do interesse público.
- 7.4. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição cujo link de acesso está disponível na página eletrônica da Funarte: www.gov.br/funarte.
- 7.5. Todos os campos do formulário de inscrição sinalizados com asterisco são de preenchimento obrigatório.
- 7.6. Ao realizar a inscrição, o(a) Proponente deve preencher todos os campos exigidos, que são:
 - 7.6.1 Dados do(a) Proponente, contendo:

PESSOA FÍSICA

- A. Nome do(a) Proponente / Responsável pela candidatura;
- **B.** Endereço do(a) Proponente;
- C. Comprovante de Residência (ou declaração de co-residência);
- **D.** CPF do Proponente;

- **E.** Contato do(a) do Proponente (e-mail, telefone(s));
- **F.** Região pela qual concorre (a mesma do endereço residencial ou, nos casos previstos na cláusula 5.8.1, aquela em que se encontram);

PESSOA JURÍDICA

- A. Nome do(a) Proponente / Responsável pela candidatura;
- **B.** Nome do(a) Representante Legal do Proponente;
- **C.** Endereço do(a) Proponente;
- **D.** Cartão de CNPJ;
- **E.** Contrato Social ou Estatuto (em que conste o nome do candidato à Bolsa):
- **F.** CPF do Proponente do Representante Legal do Proponente;
- **G.** Contato do(a) do Proponente (e-mail, telefone(s));
- **H.** Nome do concorrente;
- **I.** Região pela qual concorre (a mesma do endereço residencial ou, nos casos previstos na cláusula 5.8.1, aquela em que se encontram);
- **J.** Termo de Associado (no caso de inscrições de Pessoas Jurídicas como cooperativas, associações ou empresas de agenciamento ou representação artística).

7.6.2 Detalhamento da proposta, contendo:

- **A. Apresentação** do agente artístico, em formato de breve resumo, apresentando os principais trabalhos e marcos da sua trajetória;
- **B. Justificativa** da candidatura, elencando as motivações pelas quais a sua participação poderá ser relevante para a difusão e articulação das artes brasileiras nos circuitos internacionais;
- **C. Currículo** com documentos comprobatórios da trajetória do(a) Concorrente. Por exemplo: portfólio, clipping, material de imprensa, material gráfico, folders, cartazes, programas, fotos, entre outros que julgar relevantes;
- **D.** Autodeclaração Étnico-Racial (Anexo I) ou de Pessoa com Deficiência (Anexo II), se for o caso.
- **E.** Declaração de que concorda com os termos do edital (opção a preencher no formulário).



- 7.7 Documentos complementares, tais como fotos e vídeos, deverão ser fornecidos por meio de link, conforme orientações contidas no próprio formulário de inscrição, nos campos destinados a este fim.
- 7.8 A Funarte não se responsabiliza por inscrições que deixarem de ser concretizadas por eventuais congestionamentos de navegação que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do Proponente, sugerindo aos(às) Proponentes que não deixem para realizar suas inscrições nos últimos dias.
- 7.9 Após o envio do formulário de inscrição online não serão admitidas alterações, complementações ou correções na proposta.
- 7.10 Caso sejam inscritas duas ou mais versões da mesma proposta, somente a última versão da proposta inscrita será avaliada pela Comissão de Seleção.
- 7.11 Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita no item 7.6., sob pena de desclassificação.
- 7.12 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 8.1. A Comissão de Seleção será instituída pela Presidenta da Funarte, por meio de Portaria, será composta por 5 (cinco) membros, servidores(as) da Funarte, sendo cada um(a) com reconhecida atuação nos segmentos do CIRCO, DANÇA e TEATRO.
- 8.2. A Comissão de Seleção será presidida pelo Diretor de Artes Cênicas da Funarte ou por servidor(a) por ela designado(a).
- 8.3. Compete à Comissão de Seleção avaliar as propostas segundo os critérios definidos no item 9 deste Edital.
- 8.4 A Comissão de Seleção, durante a execução de seus trabalhos, poderá solicitar à Presidenta da Funarte a solução de controvérsia de natureza jurídica, omissa no Edital, desde que indispensável para a análise de mérito das propostas.
- 8.5 Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, que será assinada por todos os seus membros e encaminhada pela presidência da Comissão à Presidenta da Funarte.
- 8.6 A composição da Comissão de Seleção será publicada, juntamente com o



resultado final do edital, no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte, no endereço www.gov.br/funarte

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

9.1. Durante a análise, a Comissão de Seleção classificará as propostas, de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

CRITÉRIOS	CONCEITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A. Relevância da candidatura	Observação da fundamentação da proposta, tendo em vista a apresentação justificativa da candidatura, observando as motivações elencadas.	0,1 a 4	3	12
B. Capacidade de articulação e compatibilidade	Observação da capacidade de articulação no campo das artes, e da compatibilidade entre a trajetória do agente artístico e a sua atuação no âmbito da difusão das artes cênicas brasileiras nos circuitos internacionais, com base no currículo apresentado.		3	12



C. Impacto	Observação dos resultados esperados, do potencial de alcance da proposta, impactos positivos e possíveis desdobramentos sob os aspectos sociais e territoriais.	0,1 a 4	3	12

9.2 A atribuição de pontos para cada critério estabelecido no item 9.1 obedecerá à seguinte gradação:

PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO
0,1 a 0,9 ponto	Não atende ao critério
01 a 1,9 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 a 2,9 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 a 3,9 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

- 9.3 A pontuação máxima de cada proposta será de 36 pontos
- 9.4 As propostas que não atingirem a pontuação mínima de 18 pontos serão desclassificadas.
- 9.5 A análise consistirá apenas na atribuição de notas para as propostas, não havendo emissão de parecer.

10. DA SELEÇÃO

- 10.1 A etapa de seleção corresponde à análise das propostas inscritas, conforme os critérios estabelecidos neste edital.
- 10.2. Para a seleção das propostas, serão realizadas as seguintes etapas:



- A. Avaliação das propostas
 - **A1**. A avaliação, de caráter classificatório, abrangerá todas as propostas e será realizada pela Comissão de Seleção, nomeada por Portaria da Presidenta da Funarte.
 - **A2**. A classificação será estabelecida pelas pontuações obtidas, em ordem decrescente.
 - **A3**. Havendo empate entre as notas, o desempate será estabelecido pelas notas obtidas pela proposta nos critérios A, B e C, nesta ordem.
- **B.** Divulgação de resultado provisório
 - **B1**. A relação dos(as) Proponentes selecionados(as) e classificados(as) será divulgada na página eletrônica da Funarte www.gov.br/funarte, sendo de responsabilidade do(a) Proponente acompanhar a atualização dessas informações.
- C. Recebimento e julgamento dos recursos
 - **C1**. Pedidos de recurso poderão ser enviados para o endereço eletrônico recurso.conexoesinternacionais@funarte.gov.br, em formulário próprio (Anexo V), no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado provisório, não sendo permitida a apresentação de documentos obrigatórios que deveriam ter sido enviados no momento da inscrição.
 - C2. Só serão aceitos pedidos de reconsideração com a devida justificativa.
 - **C3**. A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração.
 - **C4**. Os resultados dos pedidos de recurso serão informados direta e individualmente aos(às) recorrentes no prazo de até 3 (três) dias úteis após o período constante no item D1.
 - **C4.1** Caso necessário, o prazo de avaliação dos recursos poderá ser prorrogado.
- **D.** Divulgação do resultado do processo de Seleção.
 - **D1**. O resultado desta etapa, após o julgamento dos pedidos de reconsideração, será divulgado na página eletrônica da Funarte www.gov.br/funarte, sendo de responsabilidade do(a) Proponente acompanhar a atualização dessas informações.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1 A fase de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, compreende a verificação da documentação do(a) Proponente.
 - 11.1.1 Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação nomeada pela Presidenta da Funarte.
- 11.2. Após a divulgação do resultado do processo de seleção na página eletrônica da

Funarte www.gov.br/funarte, os(as) Proponentes selecionados(as) deverão encaminhar para o endereço eletrônico bolsa.conexoesinternacionais@funarte.gov.br, em no máximo 3 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação, os seguintes documentos digitalizados:

Pessoa Física:

- A. Identidade e CPF;
- **B.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- **C.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao);
- **D.** Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do(a) Proponente(Pessoa Física), com a devida comprovação;
 - **D.1** Não serão efetuados depósitos em conta conjunta.
- E. Comprovante de endereço;
 - **E.1** Proponentes pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; população nômade ou itinerante; estão dispensados de apresentar comprovação de endereço.
- **F.** Documento assinado pelo(a) proponente declarando que as cópias são idênticas aos documentos originais (Anexo III).
- G. Termo de Compromisso, assinado pelo Proponente.

Pessoa Jurídica:

- **A.** Cartão do CNPJ;
- **B.** Contrato social ou estatuto e suas alterações;
- **C.** Termo de posse do(a) representante legal, ou ata que o elegeu, quando não constar o nome do(a) representante no estatuto;
- **D.** CPF do(a) representante legal da Pessoa Jurídica;
- **E.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente na página

eletrônica da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

- **F.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao);
- **G.** Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do(a) Proponente(Pessoa Jurídica), com a devida comprovação;
- **H.** Comprovante de endereço do Representante Legal;
- I. Termo de Compromisso, assinado pelo Representante legal.
- **J.** Documento assinado pelo(a) Proponente declarando que as cópias são idênticas ao original (Anexo III).

Microempreendedores Individuais (MEI) e Empresários(as) Individuais (EI):

- A. Cartão do CNPJ;
- **B.** CCMEI (certificado de condição de microempreendedor individual) ou requerimento de empresário individual;
- C. CPF do(a) representante legal do MEI e EI;
- **D.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal (<u>www.receita.fazenda.gov.br</u>), relativa ao representante legal do MEI e EI (CPF) e ao MEI e EI (CNPJ);
- **E.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada do representante legal (CPF) e da empresa (CNPJ), que pode ser obtida diretamente na página eletrônica do Tribunal Superior do Trabalho (<u>www.tst.jus.br/certidao</u>);
- **F.** Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do(a) Proponente, com a devida comprovação;
- **G.** Comprovante de endereço;
- **H.** Documento assinado pelo(a) Proponente declarando que as cópias são idênticas ao original (Anexo III).
- I. Termo de Compromisso, assinado pelo representante legal.
- 11.2.1. A conta corrente deverá corresponder ao CNPJ do Proponente Pessoa Jurídica ou ao CPF do Proponente Pessoa Física. No caso de Proponente MEI, será aceita a conta corrente cuja titularidade seja no CPF do favorecido.
- 11.3 O(a) Proponente que não enviar à Funarte toda a documentação conforme prazo e especificações descritos no item 11.2 será desclassificado(a).
- 11.4 O(a) Proponente que estiver inscrito(a) em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal será desclassificado(a).



11.4.1 A Funarte realizará consultas ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN; ao Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ; ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM.

11.5 A lista das candidaturas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página eletrônica da Funarte.

11.5.1. Os(As) Proponentes das candidaturas inabilitadas terão um prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, para interpor recursos à Comissão de Habilitação da Funarte (Anexo V), através do e-mail recurso.conexoesinternacionais@funarte.gov.br.

11.5.3 Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em até 3 (três) dias úteis e homologados pelo Diretor de Artes Cênicas da Funarte.

11.5.3.1 Caso necessário, o prazo de avaliação dos recursos poderá ser prorrogado.

11.6 Ocorrendo desistência, inabilitação ou desclassificação, o recurso financeiro será destinado a outro(a) Proponente, observada a ordem de classificação na mesma região.

11.6.1 Se o(a) Proponente desistente, inabilitado(a) ou desclassificado(a) concorrer à reserva de recursos de que trata o item 6, o recurso financeiro será destinado a outro(a) Proponente da reserva de recursos de mesma natureza, observada a ordem de classificação na mesma região.

11.6.2 Se, na mesma região do(a) Proponente desistente, inabilitado(a) ou desclassificado(a), não houver Proponente apto a receber a bolsa, o recurso financeiro será remanejado, observada a ordem de classificação geral.

11.7 Na hipótese de ocorrerem novas dotações orçamentárias no período de vigência do chamamento público, a Funarte poderá conceder outras bolsas, além da quantidade prevista inicialmente, respeitando a ordem de classificação por região estabelecida pela Comissão de Seleção.

12. DO RESULTADO FINAL

12.1. O resultado final, após a habilitação, será homologado pela Presidenta da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte www.gov.br/funarte.



12.2. A Celebração do apoio a ser realizado entre a Funarte e os(as) Proponentes contemplados(as) se dará com a assinatura física ou eletrônica do Termo de Compromisso.

13. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

13.1 O benefício instituído pelo presente Edital constitui bolsa cultural com encargo, nos termos dos artigos 37 a 40 do Decreto n. 11.453/2023. O encargo em questão estará descrito no Termo de Compromisso, que deverá ser fielmente cumprido pelo selecionado.

13.2 Os(As) Proponentes contemplados(as) comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir, em todo material de divulgação impresso ou digital a marca do **FUNARTE BRASIL CONEXÕES INTERNACIONAIS 2024** e o apoio da Funarte e do Ministério da Cultura, obedecendo aos critérios de veiculação das marcas institucionais, conforme orientações a serem disponibilizadas na página eletrônica da Funarte. Deverão incluir também a expressão: "Participação viabilizada pela **BOLSA FUNARTE BRASIL CONEXÕES INTERNACIONAIS 2024.**"

13.3 Os(As) Proponentes contemplados(as) comprometem-se a fornecer informações sobre a sua participação no evento, por meio de formulário de coleta de dados da Funarte, a fim de contribuir com a sistematização dos dados e a construção de indicadores culturais.

13.4 Após o prazo estipulado de até 30 (trinta) dias após sua participação no evento, o(a) Proponente deverá encaminhar à Funarte um Relatório do Bolsista (Anexo VII), conforme o item 15.6, detalhando sua execução.

13.5 O Relatório de Bolsista deverá conter:

- A. Descrição das atividades realizadas;
- **B.** Análise do impacto da sua participação elencando quais contribuições para a difusão das artes brasileiras,
- **C.** Comprovação por meio de registro fotográfico e/ou audiovisual, matérias jornalísticas, materiais gráficos e/ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento da proposta;
- **D.** As autorizações de uso da imagem dos participantes (Anexo IV), a fim de que o material gravado seja incorporado ao acervo da Funarte, podendo ser incluídas em peças de divulgação institucional.

13.6 O Relatório de Bolsista deverá ser encaminhado, em meio digital, para o e-mail bolsa.conexoesinternacionais@funarte.gov.br.



14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

- 14.1.1. A inobservância das regras estabelecidas neste edital, constatada a qualquer tempo, implicará na desclassificação da proposta inscrita.
- 14.2 Os dados pessoais disponibilizados pelos(as) Proponentes com vistas à participação no presente edital estarão sujeitos às disposições constantes da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, particularmente ao que preconizam os artigos 7°, incisos I, III; 5°, inciso XII, e; 8° da referida norma.
- 14.3 O(a) Proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade das informações da proposta e pelos documentos submetidos a este edital, em qualquer etapa, inclusive na fase de execução da proposta, isentando a Funarte de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 14.4 A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nas propostas selecionadas, nem pelo pagamento de direitos autorais ou conexos decorrentes do uso de obras protegidas e/ou de sua execução pública, sendo essas de total responsabilidade dos(as) Proponentes.
- 14.5 É responsabilidade do(a) Proponente o acompanhamento de todas as publicações acerca do presente edital na página eletrônica da Funarte (www.gov.br/funarte), inclusive das publicações dos resultados provisórios e final das etapas de Seleção e Habilitação e dos prazos de interposição de recursos.
- 14.6 Caso se verifique o descumprimento das obrigações contraídas, o(a) Proponente deverá devolver à União o valor da bolsa recebida, devidamente atualizado, nas formas previstas na legislação vigente.
- 14.7 Este edital não impede que o(a) Proponente obtenha recursos junto a outras entidades dos poderes públicos e à iniciativa privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, para viabilizar sua participação nos eventos internacionais em questão.
- 14.8 A Funarte se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos(às) Proponentes por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.
- 14.9 Os(as) Proponentes contemplados(as) autorizam, desde já, a Funarte e o Ministério da Cultura a mencionarem seu apoio e utilizarem em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo

indeterminado, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de execução das propostas selecionadas pelo **BOLSA FUNARTE BRASIL CONEXÕES INTERNACIONAIS 2024.**

14.10 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Presidenta da Funarte, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

14.11 O presente edital ficará à disposição dos(as) interessados(as) na página eletrônica da Funarte e, para esclarecimento de dúvidas, os(as) Proponentes poderão utilizar o endereço eletrônico bolsa.conexoesinternacionais@funarte.gov.br.

15. DOS ANEXOS

15.1. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- A. Anexo I Autodeclaração Étnico-Racial assinada;
- B. Anexo II Autodeclaração de Pessoa com Deficiência assinada;
- C. Anexo III Declaração das cópias idênticas ao original;
- D. Anexo IV Termo de Autorização de Uso de Imagem;
- E. Anexo V- Recurso de Avaliação
- F. Anexo VI Recurso da Habilitação;
- G. Anexo VII Relatório do(a) Bolsista.

MARIA FERNANDES MARIGHELLA
PRESIDENTA DA FUNARTE